

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO, EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS, ADESIVOS E ESTRUTURAS DE SINALIZAÇÃO PARA O SESC CALDAS NOVAS, CONFORME CONCORRÊNCIA Nº 17/01.00025-CC.

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, tem entre si justos e contratados, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.671.444/0001-47, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional ----- (nome), ----- (nacionalidade), carteira de identidade nº -----, expedida pelo -----, (órgão exp.) em ---/---/----, CPF nº ----- GO, e de outro lado a firma, ----- (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o número -----, estabelecida à -----(endereço), que passa a ser denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor ----- (nome), ----, portador da Cédula de Identidade RG nº -----, emitida pelo ----- (órgão exp.), CPF nº -----. As partes têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá em conformidade com a Resolução Nº 1.252/2012, publicada no D.O.U., bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA** - O Presente contrato tem como objeto a prestação pela **CONTRATADA** de **SERVIÇO DE PRODUÇÃO, EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS, ADESIVOS E ESTRUTURAS DE SINALIZAÇÃO** na Unidade Sesc Caldas Novas, seguindo rigorosamente o Edital e seus anexos.

§ 1º - A **CONTRATADA** deverá apresentar uma amostra das placas, cores e acabamentos especificados.

§ 2º - Todo o serviço deverá seguir as especificações técnicas descritas no memorial descritivo (anexo II), assim como as exigências de material, tamanhos, cores, qualidade, estrutura e instalação.

§ 3º - A **CONTRATADA** deverá apresentar termo de garantia, pelo prazo de 1 (um) ano, assegurando a instalação e a qualidade técnica dos serviços, cuja cobertura deve incluir a reposição, recuperação, remanejamento e substituição de placas de ACM ou de estruturas metálicas, bem como pinturas, adesivos, parafusos, fitas dupla-face, nos casos de má execução dos serviços ou em razão da menor durabilidade dos produtos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

§ 4º - Antes da produção dos materiais e entrega das amostras a empresa deverá fazer uma visita técnica à unidade, acompanhado pelo responsável do projeto para conferir medidas e formas de instalações apresentadas no (anexo II) memorial descritivo.

§ 5º - As instalações e fixações deverão ser feitas conforme exigido no (anexo II) memorial descritivo.

§ 6º - É preciso agendar previamente os dias e horários das instalações de todos os materiais.

§ 7º - O prazo para execução do serviço será de 30 (trinta) dias corridos a partir da data do envio do material.

§ 8º - A **CONTRATADA** deverá ir até o local para fazer as instalações e buscar junto a assessoria de comunicação os modelos com a arte das placas de sinalização, os layouts dos adesivos e as especificações para confecção e instalação.

§ 9º - A **CONTRATADA** deverá estar devidamente habilitada para a execução do serviço, considerando as condições e ressalvas pertinentes prevendo todos os equipamentos e ferramentas necessários para a execução total dos serviços.

§ 10º - Todos os materiais, mão de obra, demolições, bota-fora, instalações elétricas, equipamentos, ferramentas, andaimes, epi's, taxas, impostos, alimentação, transportes, encargos sociais e despesas gerais são de responsabilidade da empresa contratada.

§ 11º - A limpeza permanente e a limpeza final nas áreas de execução dos serviços deste certame são de responsabilidade da empresa contratada.

§ 12º - É obrigatório uso de epi para realização deste serviço.

**SEGUNDA** - A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços de acordo com as condições, especificações e critérios, estabelecidos no edital e seus anexos, devendo estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, descontos incondicionais, fretes, despesas com a mão de obra, com impostos, seguros e encargos sociais, todos os materiais, EPI'S, hospedagem e alimentação.

**TERCEIRA** - Pela prestação dos serviços constantes da cláusula primeira o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ ----- (-----), que será pago após a efetiva realização dos serviços, conforme normas próprias para pagamento.

§ 1º - O preço constante do caput desta cláusula é fixo e irrevogável.

§ 2º - Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.

§ 3º - O edital, os anexos do Edital e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** é parte integrante deste contrato.

§ 4º - Será efetuado até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal com o aceite do serviço e será feito preferencialmente através boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá se feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

**QUARTA** - O pagamento do preço ora contratado será efetuado após a efetiva realização dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, que contenham detalhada descrição dos serviços a que se refiram.

§ 1º - Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.

§ 2º - A nota fiscal deverá ser emitida com o endereço e CNPJ da Unidade, conforme abaixo discriminado:

#### **ITEM 01**

##### **SESC CALDAS NOVAS**

**Razão Social:** Serviço Social do Comércio – SESC

**CNPJ:** 03.671.444/0008-13

**Inscrição Estadual:** Imune

**Endereço:** Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal nº 600, Bairro do Turista I, Caldas Novas – GO.

**CEP:** 75.690-000.

§ 3º- Havendo erro na nota fiscal, recusa de aceitação de serviços pelo **CONTRATANTE**, obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas e condenações em demandas trabalhistas, que possam prejudicar, de alguma forma, o **CONTRATANTE**, o pagamento será susgado para que a **CONTRATADA** tome as providências cabíveis, sob pena de, não o fazendo, ter retido o valor correspondente.

§ 4º - Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus com sustação de pagamento que se fizer necessário. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** ou boleto bancário.

**QUINTA** – Havendo o inadimplemento total ou parcial no fornecimento do serviço objeto deste contrato, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar com o SESC Goiás por até 2 (dois) anos;

c) Aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de

inadimplemento total, ou sobre o valor da parcela no caso de parcial.

**Parágrafo único:** A critério do SESC/GO, as sanções poderão ser cumulativas.

#### **SEXTA - Das obrigações da CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se compromete à:

**I - Efetuar o pagamento devido a CONTRATADA;**

**II - Comunicar, formal e imediatamente à contratada, qualquer anormalidade na execução dos serviços, bem como prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.**

**III - Rejeitar os serviços em que as características dos mesmos não satisfaçam às exigências contratadas ou que sejam diferentes daquelas exigidas no edital e seus anexos, obrigando a **CONTRATADA** a se adequar, sem ônus para a **CONTRATANTE** e sem alterações dos prazos acordados.**

#### **SÉTIMA - Das obrigações da CONTRATADA**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete à:

**I - Execução de todos os serviços, bem como o fornecimento de todo material e equipamentos necessários à sua perfeita execução, conforme as especificações e os critérios deste edital;**

**II - A **CONTRATADA** assume responsabilidade integral no tocante a relação de emprego entre esta e seus funcionários colocados para execução dos serviços, ficando clara a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre tais empregados e **CONTRATANTE**;**

**III - Respeitar e fazer cumprir as normas de medicina do trabalho e segurança previstas na legislação pertinente e principalmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPIs (Equipamento de Proteção Individual) e fornecendo a todos os empregados os instrumentos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços;**

**IV - Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas da **CONTRATANTE**, pertinentes ao objeto contratado, cabendo-lhe única e exclusivamente, responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus empregados;**

**VI - A CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**OITAVA – Este contrato poderá ser rescindido:**

I – De imediato, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, quando ocorrer inadimplemento de qualquer das partes.

II – Mediante denúncia por escrito, em qualquer outra hipótese, com a antecedência de 30 dias.

**Parágrafo Único** – A partir da data em que for concretizada a rescisão cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

**NONA** - Durante a execução dos serviços correrão, exclusivamente, por conta e risco da **CONTRATADA**, as consequências de:

- a) Ações ou omissões em razão de sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução dos serviços;
- c) Ato ilícito seu ou de seus empregados ou de terceiros subcontratados;
- d) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros subcontratados, no local dos serviços, ou em decorrência deles.

**DÉCIMA** - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar acréscimos nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato, os quais serão orçados de acordo com os preços unitários constantes da proposta inicial.

**DÉCIMA PRIMEIRA** – A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao SESC/GO ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** responderá perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**DÉCIMA SEGUNDA** – Este contrato terá vigência pelo prazo determinado de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data estabelecida no Pedido ao Fornecedor - PAF, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por meio de aditivo contratual, em acordo com a Resolução SESC nº 1252/2015, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

**DÉCIMA TERCEIRA** - Fica eleito pelas partes o foro de Goiânia, independentemente de outro, por mais privilegiado que seja para a solução de questões oriundas da execução do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Goiânia, de de 2017.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_  
CPF.:

2ª \_\_\_\_\_  
CPF.: